



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA (UNILAB)**

**RESOLUÇÃO Nº 18/CONSELHO SUPERIOR *PRO*
TEMPORE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Regulamenta o Programa de Assistência ao Discente (PAD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 207 da Constituição Federal, a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a deliberação do CONSUP, na forma do que dispõe a Lei Nº. 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO

A necessidade de viabilizar a permanência de estudantes matriculados em cursos de graduação, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, assegurando-lhes apoio institucional necessário à plena realização do aluno como universitário (nos âmbitos acadêmico, cultural, social e político), bem como desenvolver mecanismos que promovam condições sócio-econômicas que viabilizem a permanência dos estudantes de baixa renda na Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Assistência ao Discente (PAD), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com o objetivo de prover a instituição de um conjunto articulado de ações que garantam aos discentes da graduação condições de permanecer na Universidade, respeitando-se as diferenças e possibilitando-lhes uma formação universitária ampla, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Capítulo I

Das modalidades e da solicitação

Art. 2º O Programa de Assistência ao Discente (PAD) será disponibilizado exclusivamente para estudantes de graduação, em três modalidades de auxílio, sem prejuízo da inclusão de novos.

I – Auxílio Moradia: concedida a estudantes de baixa renda, cujo grupo familiar resida distante da sede do Curso (fora da zona urbana do município do campus, dos municípios limítrofes do município do campus e em município que não esteja conectado ao município do campus por transporte público), cujo acesso ao campus seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores devidamente justificados,

